



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 12 DE JANEIRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

EDITAL Nº 001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº 593/2024, faz saber a todos os interessados que serão abertas as inscrições para concessão do auxílio financeiro a título de fomento cultural, com o objetivo de viabilizar a realização da tradicional procissão marítima de São João Batista, que ocorre anualmente, em comemoração à festa do Senhor do Bonfim.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O processo de inscrição será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Pesca, nos termos da Lei Municipal nº 593/2024.

- Para efeito da contratação, fica o candidato sujeito à apresentação dos documentos que lhe forem exigidos, nos termos deste Edital, e outras exigências que a Prefeitura julgar necessárias, ressaltando que as

declarações são auto declaratórias e de responsabilidades de quem a declarar sob as penas da lei.

- São pré-requisitos aos candidatos ao processo seletivo em qualquer circunstância:

- Cópia do Título de Inscrição (TIE);
- Cópia da identidade e CPF do responsável;
- Cópia da Carteira de Pescador (RGP);
- Cópia Comprovante de residência;
- Preenchimento e assinatura da Ficha de Inscrição do Anexo I, da Lei Municipal nº 593/2024, (Disponibilizado pela Secretaria de Pesca);
- Preenchimento e assinatura do Termo de Responsabilidade do Anexo II, da Lei Municipal nº 593/2024, (Disponibilizado pela Secretaria de Pesca);
- Dados bancários (conta corrente, poupança ou chave PIX), sob sua titularidade.

2. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições serão realizadas, gratuitamente, e devem ser realizadas pessoalmente nos horários e locais indicados abaixo, no período **correspondido entre os dias 14/01/2026 e 20/01/2026, em Pitimbu, e nos dias 19/01/2026 e 20/01/2026, em Acaú.**

• Sede da Secretaria de Pesca, no Centro Turístico de Pitimbu;
Das 08:00hs às 16:00hs.

• Colônia de Pescadores de Acaú, Rua do Rio S/N
Das 08:00hs às 15:00hs.

3. DOS CONTEMPLADOS

- Após o término da inscrição, a Secretaria Municipal de Pesca efetuará a análise das informações e procederá a relação dos contemplados de acordo com os critérios estabelecidos da Lei Municipal nº 593/2024.

4. DO PRAZO E FORMA DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

- O pagamento do auxílio será realizado obrigatoriamente mediante transferência bancária realizada na conta informada no ato da inscrição;

- O efetivo pagamento do auxílio será realizado em duas etapas:

- 1ª parcela: até o dia 29/01/2026
- 2ª parcela: após a procissão do dia 02/02/2026, mediante assinatura do contemplado na frequência da Secretaria de Pesca, comprovando sua ida ao destino.

- No dia do evento, a frequência estará disponível para assinatura no ponto de apoio que estará instalado na praia de Jacumã, no município do Conde-PB, devendo obrigatoriamente o contemplado se direcionar a tenda de apoio da Secretaria Municipal de Pesca para assinatura, sob pena do não recebimento da 2ª parcela.

- A Prefeitura Municipal de Pitimbu não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos contemplados que decorrerem de informações incorretas dos dados bancários não vier a receber o pagamento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 12 DE JANEIRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1008

- A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, das presentes instruções, bem como de todas as normas deste Edital, assim como, da Lei Municipal nº 593/2024.

- O inscrito que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital e da Lei Municipal nº 593/2024, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que contemplado e que o fato seja constatado posteriormente.

- Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste edital, serão disponibilizados oficialmente no site da Prefeitura do Município de Pitimbu, e afixados nos locais de divulgação habituais, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

Pitimbu, 12 de janeiro de 2026.

MAILSON FERREIRA DE SÁ
Secretário de Pesca do
Município de Pitimbu - PB

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de inscrição

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA DE PESCA

PROCISSÃO MARÍTIMA 2026 FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ portador do
RG nº _____, expedido pelo _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, residente à
_____ nº _____, bairro
_____, CEP: _____, telefone nº (_____
) _____, celular (_____
) _____
Nome _____ da _____ embarcação:
Nº _____ de inscrição da _____ embarcação:
Nome _____ do _____ responsável:

Documentos necessários para Inscrição:

- Cópia do Título de Inscrição (TIE);
- Cópia da identidade e CPF do responsável;
- Cópia da Carteira de Pescador;
- Cópia Comprovante de residência.
- Conta Bancária/PIX

Assinatura

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCISSÃO MARÍTIMA 2026.

Eu,

_____ inscrito no CPF sob o n.º _____, responsável pela Embarcação de nome _____, número de inscrição _____, assumo solidariamente junto ao condutor da embarcação

toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento dos termos fixados na Lei nº 593 de 22 de janeiro de 2024 e/ou na declaração abaixo, seja na esfera administrativa, civil e/ou criminal, estando ciente de todas as orientações e normas de segurança vigentes e aplicáveis.

Neste sentido, DECLARO que:

- a embarcação inscrita encontra-se em situação regular quanto às normas previstas na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, seu regulamento e normas decorrentes, bem como devidamente regularizada junto à Capitania dos Portos;
- serão cumpridas todas as normas constantes no Regulamento Internacional para evitar abalroamento no mar (RIPEAM 72);
- será respeitada a capacidade de lotação da embarcação, bem como estará disponível para a totalidade de pessoas embarcadas, independente da idade, todo o material e equipamento de segurança, como coletes salva-vidas, exigidos pelas autoridades marítimas, etc.;
- todos os passageiros, ao embarcarem, serão instruídos quanto à correta utilização dos coletes salva-vidas, como também em relação à exata localização dos demais recursos de salvamento de bordo (semelhante às instruções por ocasião de voo aéreo comercial);
- crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida devem estar vestidas com colete salva-vidas durante todo o tempo embarcado;
- os condutores da embarcação, bem como seus tripulantes, são devidamente habilitados;
- serão respeitadas as normas de segurança da navegação, a segurança da própria embarcação, bem como a segurança dos passageiros embarcados;
- qualquer dano eventualmente causado a terceiros, por culpa ou dolo, é de responsabilidade do responsável pela embarcação, bem como do seu condutor;
- se por qualquer razão a embarcação não participar da Procição Marítima ou não faça todo o percurso, farei a devolução integral do auxílio financeiro concedido pela Prefeitura Municipal de Pitimbu a título de fomento a cultura local;
- a embarcação se manterá durante todo o percurso posicionada atrás da linha da embarcação condutora da imagem de São João Batista, sob pena da aplicação de sanções administrativas;
- não haverá utilização de equipamento de som em volume alto, de forma desrespeitosa, sobretudo no momento da chegada da imagem do Santo a Pitimbu, sob pena da aplicação de sanções administrativas.

Frente ao exposto, estou ciente de que responderei administrativa, civil e/ou penalmente pelas consequências do uso da embarcação, por mim, por prepostos ou por terceiros, em desacordo ou violação às leis e normas em vigor, referentes à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica.

Pitimbu, _____ de _____ de 20_____.

Ass. Proprietário/Mestre/Responsável



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 12 DE JANEIRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0004/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA ATUAR EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com a Lei Municipal n.º 559, de 01 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024/2027;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 5 (cinco) membros, que se constitui no número legal para a composição do colegiado, de acordo com o art. 132 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e o art. 34 da Lei Municipal n.º 559, de 01 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o gozo de férias do Conselheiro Tutelar Jose Felinto da Silva (Matrícula n.º 9080205), no período de 12 de janeiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2026, conforme Ofício n.º 363/2026 – SMDSH, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano (SEDES);

CONSIDERANDO o disposto no art. 82, inciso IV, da Lei Municipal n.º 559, de 01 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de convocar o Conselheiro Tutelar Suplente para atuar em substituição ao Membro Titular Jose Felinto da Silva durante o período de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Senhor Jadir de Souza Barbosa, Matrícula n.º 9225670, na condição de Suplente, para exercer a função de Conselheiro Tutelar do Município de Pitimbu-PB, em substituição ao Conselheiro Tutelar Jose Felinto da Silva (Matrícula n.º 9080205), no período de 12 de janeiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 12 de janeiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 12 de janeiro de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0005/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PITIMBU/PB.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, e

CONSIDERANDO o constante na Lei Municipal n.º 653/2025, a qual institui o Programa Educador Social Voluntário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para a seleção de Educador Social Voluntário da rede pública municipal de ensino de Pitimbu/PB, para o ano letivo de 2026.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

NOME COMPLETO	CPF	CARGO	SECRETARIA/O RGÃO	FUNÇÃO DO COMITÉ PND
Ana Célia Lira de Alcântara	067.968.144-28	Coordenadora	Sec. Educação	Presidente da Comissão
Armanda Gonçalves de Souza	082.860.904-70	Psicopedagoga	Sec. Educação	Membro
Leni Gomes dos Santos	039.726.084-97	Psicóloga	Sec. Educação	Membro
Yroldo Luiz de Souza	076.385.984-23	Coordenador	Sec. Educação	Membro

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Coordenar, acompanhar e avaliar todas as etapas do processo seletivo, conforme for disposto em edital;

II – Garantir a lisura, a transparência e o cumprimento das normas estabelecidas;

III – Analisar a documentação dos candidatos, os recursos interpostos;

IV – Elaborar e divulgar as decisões e resultados relativos às fases do processo seletivo;

V – Exercer outras atribuições compatíveis com a condução do certame, sempre que necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Pitimbu/PB, 12 de janeiro de 2026.

Adelma Cristovam Passos
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 12 DE JANEIRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1008

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – PESV

SELEÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SED, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 653, de 04 de dezembro de 2025, bem como na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado), torna público o presente EDITAL que disciplina o Processo Seletivo Simplificado para seleção de Profissionais para exercem a função de Educador Social Voluntário, para as unidades da Rede Municipal de Ensino, observadas as condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a seleção de candidatos para atuação como Educador Social Voluntário destinado ao atendimento educacional inclusivo de estudantes da Rede Municipal de Ensino de Pitimbu.

Art. 2º A participação no presente processo de seleção possui natureza voluntária, nos termos da Lei Municipal nº 653, de 04 de dezembro de 2025, não gerando vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário com o Município, nem obrigação de natureza trabalhista, fiscal ou securitária.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário tem como objetivos:
I – promover a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
II – garantir apoio pedagógico e funcional que favoreça a permanência e o desenvolvimento do estudante no ambiente escolar;
III – proporcionar formação prática e acompanhamento pedagógico aos participantes do Programa;
IV – fortalecer as políticas públicas municipais de educação inclusiva.

CAPÍTULO III DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E ATUAÇÃO

Art. 4º As vagas ofertadas destinam-se às seguintes cargas horárias semanais:
I – 20 (vinte) horas semanais;
II – 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A opção pela carga horária deverá ser indicada pelo candidato no ato da inscrição. § 2º A distribuição dos candidatos convocados observará a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º São requisitos mínimos para inscrição no Processo Seletivo:
I – idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
II – conclusão do ensino médio;
III – aptidão ou experiência comprovada em ambiente escolar ou educacional;
IV – disponibilidade para atuação presencial;
V – apresentação de toda a documentação exigida neste Edital.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da ficha de inscrição e documentação exigida para o endereço eletrônico seletivocuidadores@gmail.com, no período de 09 de janeiro de 2026 até às 23h59min do dia 16 de janeiro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 7º Cada candidato poderá efetuar apenas uma inscrição.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas em razão de falhas técnicas, problemas de comunicação, congestionamento de rede, queda de energia ou quaisquer outros fatores que impeçam a transmissão dos dados.

Art. 9º As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Administração Pública excluir do certame aquele que apresentar dados incompletos, inconsistentes ou inverídicos.

CAPÍTULO VI DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 10. O participante do Programa fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio de natureza indenizatória, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, nos seguintes valores:
I – R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
II – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os valores e condições da bolsa-auxílio encontram-se previstos na Lei Municipal nº 653/2025.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11. O Processo Seletivo será realizado em duas etapas:
I – Análise Curricular, de caráter classificatório (peso 5);
II – Entrevista Individual, de caráter classificatório (peso 5).

Art. 12. A pontuação final corresponderá à média simples das notas obtidas nas duas etapas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 12 DE JANEIRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1008

§1º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo de experiência comprovada na área educacional;
- II – maior idade;
- III – residência mais próxima da unidade escolar.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Art. 13. O resultado final será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

Art. 14. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do Termo de Adesão ao Programa.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 16. Compete ao Educador Social Voluntário:

- I – auxiliar o estudante nas atividades pedagógicas e de convivência escolar;
- II – colaborar com o professor regente no desenvolvimento de práticas inclusivas;
- III – acompanhar estudantes com deficiência nas atividades diárias;
- IV – apoiar nas tarefas de locomoção, alimentação e comunicação, quando necessário;
- V – participar das formações, reuniões e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI – respeitar o planejamento pedagógico do professor, sem substituí-lo;
- VII – atuar de forma integrada com a equipe pedagógica e administrativa da unidade escolar.

CAPÍTULO X DA DURAÇÃO, AVALIAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 17. A participação no Programa terá duração de até 11 (onze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública.

Art. 18. O desempenho do participante será avaliado semestralmente pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O presente Processo Seletivo terá validade de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 20. A inscrição do candidato implicará aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Pitimbu/PB, 12 de janeiro de 2026.

Minéias Barbosa Nascimento dos Santos

Secretária Municipal da Educação

CRONOGRAMA DE SELEÇÃO PÚBLICA – EDITAL N.º 001/2026 LEI N.º 653/2025	
EVENTO	DATA / PRAZO
Divulgação do Edital	12 de janeiro de 2026
Inscrições via e-mail [seletivocuidadores@gmail.com]	12 a 18 de janeiro de 2026
Análise e Homologação da Ficha de Inscrição / Análise Curricular	19 e 20 de janeiro de 2026
Entrevista	21 a 28 de janeiro
Resultado Final	30 de janeiro de 2026
Apresentação e Formação	04 e 05 de fevereiro de 2026
Planejamento Interno na escola	06 de fevereiro
Início das Atividades	09 de fevereiro de 2026

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO DE PESSOAL PARA O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

UNIDADE DE INSCRIÇÃO			
*O candidato será direcionado para outra UE conforme necessidade do Programa			
DADOS PESSOAIS			
Nome completo do(a) candidato(a):			
CPF:	RG:	Orgão Emissor:	UF:
Endereço:		Ponto de Referência:	
Telefone:		CEP:	
E-mail:			
Possui alguma deficiência? () Sim () Não			
Qual? _____			
Anexar laudo com CID _____			
CARGA HORÁRIA			
() 20 horas semanais		() 40h horas semanais	
*Marcar apenas uma opção			
CURRÍCULO			
Ensino Médio Completo		18. Ensino Normal Médio Completo	
Sim () Não ()		Sim () Não ()	
Possui Curso de formação para Profissional de Apoio Escolar? () Sim () Não			
Carga do horário:			
Especificar o curso:			
Tem experiência? Sim () Não ()			
Se sim, especificar:			

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente das regras estabelecidas no Edital nº 01/2026.

Pitimbu – PB, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

FIM DA EDIÇÃO